

# TRUSTEE

## FORMULÁRIO – HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ILÚSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, DOUTOR PEDRO MEVIO OLIVA SALES COUTINHO, REPRESENTANTE DA TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS.**

**Nome do credor:** \_\_\_\_\_

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_; **E-mail:** \_\_\_\_\_,

com fundamento no artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, vem perante esta Administradora

Judicial apresentar a presente (assinalar opção): (  ) **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**ADMINISTRATIVA** (caso o credor não esteja no edital) ou (  ) **DIVERGÊNCIA**

**DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** (caso o credor esteja no edital mas não concorda

com o valor ou classificação), referente à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de**

**Nome da empresa ou grupo em Recuperação Judicial:**



\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação





# TRUSTEE

## FORMULÁRIO – HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ( ) Crédito Quirografário
- ( ) Crédito Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ( ) Extraconcursal

### III. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

De acordo com o art. 9º, II<sup>2</sup>, o valor do crédito na data da do pedido de Recuperação Judicial é de \_\_\_\_\_.

Obs.: Para obter a data correta é necessário observar os dados do processo no site <http://trusteeaj.com.br/processos.html>, clicando no nome da empresa (apresentar cálculo de atualização, se o caso).

Dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_, de 202\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do credor)

<sup>2</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

**II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;**

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.



# TRUSTEE

## FORMULÁRIO – HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### DOCUMENTOS ANEXOS:

(INDICAR no corpo do e-mail os documentos que serão juntados)

1. Cópia da identidade/CPF (pessoa física)
2. Cópia do contrato social e CNPJ (pessoa jurídica);
3. Cópia dos documentos que comprovem o pedido apresentado (Ex: notas fiscais com aceite, ordens de compra, ordens de serviço, faturas, contratos, sentenças judiciais, instrumentos de constituição de garantia, cheque, decisão ou certidão de habilitação de crédito ou qualquer outro documento que julgar necessário);
4. Planilha detalhada e atualizada do crédito até a data do pedido de recuperação judicial;
5. Em caso de crédito trabalhista, apresentar Contrato de Trabalho, Termo de Rescisão, Cópia da CTPS etc.

**Observação:** Em caso de apresentação do presente por meio de advogado, o pedido deverá ser acompanhado por procuração válida e específica.

